

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por constar incorreção no original, publicado no DO/MS N° 10.609, do dia 18/8/2021, p. 36 e 37.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.317, de 4 de agosto de 2021.

Homologa, com alteração, a Resolução n° 2.309, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada “ad referendum” em 8 de junho de 2021, que aprova a oferta de vagas para o Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão em Segurança Pública com Ênfase em Ações de Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamentos e Defesa Civil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 4 de agosto de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Resolução n° 2.309, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 8 de junho de 2021, publicada no DO/MS N° 10.531, de 9 de junho de 2021, p. 57, que aprova a oferta de vagas para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão em Segurança Pública com Ênfase em Ações de Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamentos e Defesa Civil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme segue:

I - alterar a redação da ementa da Resolução 2.309, conforme segue:

“Aprovar a Oferta de duas turmas com até 30 (trinta) vagas por turma, para o Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão em Segurança Pública com Ênfase em Ações de Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamentos e Defesa Civil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.”

II - alterar a redação do Art. 1º da Resolução 2.309, conforme segue:

*“Art. 1º Aprovar a Oferta de duas turmas com até 30 (trinta) vagas por turma, para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão em Segurança Pública com Ênfase em Ações de Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamentos e Defesa Civil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.”*

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.317, de 4 de agosto de 2021)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 4 de agosto de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.614
Data 24/08/2021
Página(s) 96 e 97